



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

PRAZO: de 14 de junho de 2017 a 13 de junho de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 850 - Loteamento Jardim Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.169.763/0003-37, neste ato representada pelo Sr. **Augustinho Stang**, portador do CPF sob o nº 545.921.519-68 e RG nº 3.945.417-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	550.000,0	LT	OLEO DIESEL S-500	STANG	2,36	1.298.000,00

(um milhão e duzentos e noventa e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.03	000	1960
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.03	000	2480



03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.99	000	2481
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2489
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.03	000	2493
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2497
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2511
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2515
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2521
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2525

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

Parágrafo Quarto: Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

Parágrafo Sexto: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo Oitavo: Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o CONTRATANTE desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono: Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Décimo: Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

Parágrafo Décimo Primeiro: A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



Parágrafo Décimo Segundo A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo Décimo Terceiro: Preliminarmente, o CONTRATANTE convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Décimo Quarto: Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o CONTRATANTE revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

Parágrafo Décimo Sexto: Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Parágrafo Décimo Sétimo: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 14 de junho de 2017 a 13 de junho de 2018.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

Parágrafo Terceiro: Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento e bombas de óleo diesel.

Parágrafo Quarto: Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade.

Parágrafo Quinto: Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

Parágrafo Sexto: Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

Parágrafo Sétimo: Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.

Parágrafo Oitavo: Manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da DETENTORA inadimplente.

Parágrafo Décimo: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 44/2017,



adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Décimo Segundo: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Décimo Sexto: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Décimo Sétimo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Oitavo: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à DETENTORA, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo Segundo: Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação.

Parágrafo Quarto: Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo do registro de preços é de 12 (doze) meses, conforme cláusula quinta.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do óleo diesel ocorrerá diariamente no período diurno e noturno, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O abastecimento de qualquer veículo e máquina do Município deverá ser feito por ordem de chegada ao posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto: A relação dos veículos e máquinas que deverão ser abastecidos nas bombas do posto da DETENTORA consta do Anexo XI do edital.

Parágrafo Quinto: Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:



- I - quantidade de combustível;
- II - preço unitário e preço total, com duas casas após a vírgula;
- III - placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;
- IV - quilometragem / horímetro atual.

Parágrafo Sexto: O abastecimento será na bomba do posto de combustíveis da DETENTORA, indicado pelo mesmo, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Coronel Vivida, Paraná.

Parágrafo Sétimo: Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município, na distância máxima citada no parágrafo anterior, em estabelecimento particular e adequada para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

Parágrafo Oitavo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no Jornal Oficial do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a DETENTORA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

V - A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste parágrafo, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos incisos I, II e III deste parágrafo, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo terceiro, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso IV do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata no parágrafo terceiro, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Parágrafo Sexto: A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 44/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de junho de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Augustinho Stang
Comércio de Combustíveis Stang Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

Ricardo Furlan
Gerente de Licitação
.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.148, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2017 no valor de R\$ 453.734,22 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.915, de 15 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0020	Manutenção dos Serviços de Frotas	35.772,02
0021	Trânsito	43.680,45
0039	Manutenção de Ensino	455,17
0043	Manutenção de Saúde	373.826,58
0918	Planejamento Urbano	-35.772,02
0030	Apoiar o desenvolvimento da população Apropriadista	-43.680,45
0039	Manutenção do Ensino	-455,17
0043	Manutenção da Saúde	-373.826,58

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	43.680,45
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%	308,90
2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%	80,79
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e de Assistência a Saúde do UC Unidade Central e UBS – Unidades Básicas	293,95
2.123	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde Bucal	100.252,64
2.132	Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológicas e Campanhas de Imunização	1.865,03
2.176	Manutenção da Educação Infantil	65,48
2.252	Reformulação, Ampliação e manutenção Estratégia Saúde da Família – ESF	171.414,96
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	100.000,00
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	35.772,02
2.070	Manutenção das Atividades do Departamento de desenvolvimento Rural	-43.680,45
2.096	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	-65,48
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%	-308,90
2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%	-80,79
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e de Assistência a Saúde do UC	-273.826,58
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	-35.772,02
2.279	Manutenção do Serviço do CAPS	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 453.734,22 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.04	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	
28	Transporte	
28.782	Transporte Rodoviário	
28.782.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.11 – 000 (364)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.695,75
3.1.90.13 – 000 (365)	Obrigações Patronais	76,27
	Sub total	35.772,02

Código	Especificação	Valor R\$
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
28	Transporte	
28.782	Transporte Rodoviário	
28.782.0021	Trânsito	
2	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 510 (365)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	43.680,45

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da do ensino	
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%	
3.1.90.13 – 101 (481)	Obrigações Patronais	308,90
2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%	
3.1.90.13 – 102 (484)	Obrigações Patronais	80,79
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.13 – 103 (523)	Obrigações Patronais	65,48

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e de Assistência a Saúde do UC – Unidade Central e UBS – Unidades Básicas	
3.1.90.13 – 303 (586)	Obrigações Patronais	293,95

Código	Especificação	Valor R\$
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.123	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde Bucal	
3.1.90.11 – 303 (639)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.252,64

Código	Especificação	Valor R\$
2.252	Reformulação, Ampliação e manutenção Estratégia Saúde da Família – ESF	
3.1.90.11 – 303 (658)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171.414,96
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.3.90.30 – 496 (645)	Material de Consumo	100.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0043	Manutenção da Saúde	
2.132	Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológicas e Campanhas de Imunização	
3.1.90.13 – 303 (799)	Obrigações Patronais	1.865,03
Total		453.734,22

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constantes no orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEP. PLANEJAMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.91.13 – 000 (122)	Obrigações Patronais	-35.772,02

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRET. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
3.1.91.13 – 103 (433)	Obrigações Patronais	-65,48

Código	Especificação	Valor R\$
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%	
3.1.91.13 – 101 (482)	Obrigações Patronais	-308,90

Código	Especificação	Valor R\$
2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%	
3.1.91.13 – 102 (487)	Obrigações Patronais	-80,79

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e de Assistência a Saúde do UC – Unidade Central e UBS Unidades Básicas	
3.1.90.46 – 303 (588)	Auxílio Alimentação	100.000,00
3.1.90.49 – 303 (589)	Auxílio Transporte	100.000,00
3.1.91.13 – 303 (591)	Obrigações Patronais	-73.826,58
	Sub Totais	273.826,58

Código	Especificação	Valor R\$
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.279	Manutenção do Serviço do CAPS	
3.3.90.39 – 496 (648)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.666	Extensão Rural	
20.666.0030	Apoiar o desenvolvimento da população Apropriadista	
2.070	Manutenção das Atividades do Departamento de desenvolvimento Rural	
4.4.90.52 – 510 (1065)	Equipamento e Material Permanente	-43.680,45

Código	Especificação	Valor R\$
Total		453.734,22

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 80/2017/GR Dispensa n.º 57/2017. PARTES: Município de Pato Branco e SOLAIRE – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – ME. OBJETO: Aquisição de 170 Baterias recarregáveis 12 volts, 1,5 ampères, Flutuação> 13,5 – 13,8V, Cíclio: 14,4 – 15,0V, Corrente inicial máx: 1,4 A, Altura c/ terminal – 10cm, Altura s/ terminal – 9,5cm, Largura – 15cm, Profundidade – 6,5cm, Peso aproximado – 2 kg, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, Bairro Fraron, CEP 85.503-350 em Pato Branco – PR, em até quinze dias, contados do recebimento da nota de empenho. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R\$ 7.979,80 (sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes conforme legislação vigente. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês após a entrega, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pela Comissão de Recebimento. DOT. ORÇ: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 07.04.13.39200402.180.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (558-4154) - Reserva de Saldo 168. GESTOR: A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Augustinho Zucchi – Prefeito, Cleverson Faustino Brandeler – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SULINA – PR

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CMAS

Stímula: Composição da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição dia 23 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de São João

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 44/2017. Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: ARZ Materiais Elétricos e Instaladora Ltda - ME, CNPJ: 10.490.306/0001-27, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bomba d'água, para ser utilizada na rampa de lavagem no Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município de São João/PR. Valor: R\$ 1.991,43. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 22 de junho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 46/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: L.T. da Silva Pinturas, CNPJ: 18.799.545/0001-75, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pintura de fechamento de cobertura na obra do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais, com área de pintura de 150m², sendo em painéis, rufos e acabamentos internos da platibanda de cobertura. A obra localiza-se na Praça Vereador Albino Ernesto Chiochetta, Centro da cidade de São João/PR. Valor: R\$ 6.589,00. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 22 junho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Retificação do Edital – Pregão nº 57/2017. A Prefeitura Municipal de São João, localizada na Avenida XV de Novembro nº 160, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 57/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e/ou melhorias na rede de iluminação pública da cidade e dos distritos, bem como para execução de serviços elétricos no Município de São João – PR. No item 8.1.2.3 – onde se lê "Indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços, através de declaração assinada pelo Proponente (ANEXO VIII)" leia-se Indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços, através de declaração assinada pela Proponente - (ANEXO XI)". São João, 22 de junho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 44/2017, DO DIA 22 DE JUNHO DE 2017. "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO DE OBRA PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA, GRADE NIVELADOR E SUBSOLADOR) DA FROTA MUNICIPAL."

EXTRATO DE ATA 106/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 44/2017.
"CONTRATADA: ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ: 09.436.050/0001-90"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 23 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE 2 – PROPOSTA, TOMADA DE PREÇOS 03/2017.
" FICA MARCADO PARA O DIA 30/06/2017 ÀS 08:30 HORAS, SESSÃO PÚBLICA EM QUE SE DARÁ, A ABERTURA DO ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS"

AVISO DE DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE 2 – PROPOSTA, TOMADA DE PREÇOS 04/2017.
" FICA MARCADO PARA O DIA 03/07/2017 ÀS 14:00 HORAS, SESSÃO PÚBLICA EM QUE SE DARÁ, A ABERTURA DO ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 23 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 55/2014 - Pregão Presencial nº 31/2014 - Contratante: Município de Coronel Vidua - Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 25 dias. O valor total deste é de R\$ 21.155,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 24 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 31/2013 - Pregão Presencial nº 21/2013 - Contratante: Município de Coronel Vidua - Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 15 dias, de 04.06.2017 a 18.06.2017. O valor total deste é de R\$ 14.706,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 02 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 32/2013 - Pregão Presencial nº 21/2013 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, CNPJ nº 05.352.574/0001-42. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 27 dias, de 04.06.2017 a 30.06.2017. O valor total deste é de R\$ 32.767,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 02 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 117/2012 - Pregão Presencial nº 19/2012 - Contratante: Município de Coronel Vidua - Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 15 dias, de 04.06.2017 a 18.06.2017, amparado pelo previsto no Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93. O valor total deste é de R\$ 45.439,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 02 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017 - Pregão Presencial nº 44/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Objeto: compra e eventual aquisição de combustível (óleo diesel comum 5.500) para a frota de veículos, ônibus, ambulâncias, caminhões e máquinas pesadas. Valor total estimado R\$ 1.298.000,00. Prazo: 12 meses. Coronel Vidua, 13 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº. 6.244, de 20 de junho de 2017.

Retifica Decreto de nomeação de ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Odontologia, Decreto nº. 6.228 de 01/06/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando o Decreto de Nomeação nº. 6.228 de 01/06/2017, para o cargo público de Auxiliar de Odontologia de Jurema de Souza do Amaral, pertencer ao Concurso Público Aberto através do Edital nº.042/2013 de 21/11/2013, DECRETA

Art. 1º. Fica Retificado o Decreto nº. 6.228 de 01/06/2017, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 02/06/2017 – Edição nº. 6901, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 dia 05/06/2017 – Edição 1370.

Onde se Lê:

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e,

Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº.118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JUREMA DE SOUZA DO AMARAL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.914.732-3 SSP/SC, para exercer o cargo público de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, com 40(quarenta) horas semanais, enquadrada na Classe "B" (Formação Completa no Ensino Médio com curso Técnico ou Profissionalizante.), Nível/Referência: 15 constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional II: Agente de Apoio II, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotada na Secretaria Municipal de Saúde–Departamento de Saúde–Divisão da Promoção da Saúde, à disposição das ações em saúde pública na área de Saúde Bucal, integrante do Programa Estratégia Saúde da Família–ESF, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira, a partir de 01/06/2017.

Leia-se:

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 042/2013 de 21/11/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e,

Concurso Público aberto sob nº. 042/2013 de 21/11/2013, combinado com o Edital nº. 042/2013 de 11/03/2014 (aprovados/homologação),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JUREMA DE SOUZA DO AMARAL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.914.732-3 SSP/SC, para exercer o cargo público de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, com 40(quarenta) horas semanais, enquadrada na Classe "B" (Formação Completa no Ensino Médio com curso Técnico ou Profissionalizante.), Nível/Referência: 15 constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional II: Agente de Apoio II, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 053/2014 de 11/03/2014, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 12/03/2014 – Edição 6024, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotada na Secretaria Municipal de Saúde–Departamento de Saúde–Divisão da Promoção da Saúde, à disposição das ações em saúde pública na área de Saúde Bucal, integrante do Programa Estratégia Saúde da Família–ESF, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação 01/06/2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de junho de 2017, 128ª da República e 62ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noimir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR PARA ATUAR NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 06 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 159.200,04. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de Junho de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017 – Pregão Presencial nº 44/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Objeto: futura e eventual aquisição de combustível (óleo diesel comum S-500) para a frota de veículos, ônibus, ambulâncias, caminhões e máquinas pesadas. Valor total estimado R\$ 1.298.000,00. Prazo: 12 meses. Coronel Vivida, 13 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 55/2014–Pregão Presencial nº 31/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 25 dias. O valor total deste é de R\$ 21.155,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 31/2013–Pregão Presencial nº 21/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 15 dias, de 04.06.2017 a 18.06.2017. O valor total deste é de R\$ 14.706,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 32/2013–Pregão Presencial nº 21/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, CNPJ nº 05.352.574/0001-42. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 27 dias, de 04.06.2017 a 30.06.2017. O valor total deste é de R\$ 32.767,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 12 ao Contrato nº 117/2012–Pregão Presencial nº 19/2012

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 15 dias, de 04.06.2017 a 18.06.2017, amparado pelo previsto no Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93. O valor total deste é de R\$ 45.439,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNC SAMU 192 (RAU-SAMU)-MUNICIPAL	13.06.17	21.919,00
MS/FNS	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-MUNICIPAL	13.06.17	16.500,00
MS/FNS	TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	13.06.17	75.234,20
MS/FNS	TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)	13.06.17	28.305,00
MS/FNS	TETO MUNICIPAL LIMITE UPA-PO 00098095	13.06.17	170.000,00
MS/FNS	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	13.06.17	5.774,17
MDS/FNAS	Programa Criança Feliz	07.06.17	15.000,00
MDS/FNAS	Bloco da Proteção Social Básica	13.06.17	20.075,00
MEC/FNDE	Quota Salário Educação	13.06.17	53.620,00

Coronel Vivida, 22 de Junho de 2017

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal